

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	
3.832	20
	mm

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.832

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 26/10/84, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.335, DE 25/08/88.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 4º do artigo 51 da Lei Municipal nº 1.930/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 -

- I -
- II -
- III -
- IV -

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -

§ 4º - A gratificação por trabalhar na área de Educação Especial corresponderá a um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-base mensal, e será incorporado integralmente após o exercício nesta condição, quando da permanência de 50% (cinquenta por cento) do tempo total, sendo este benefício extensivo a aqueles em igual situação, e já aposentados."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. de Lei nº 037/02
Autor: Vereador Washington Alves Uchôa
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" F: 427
DE 15/05/03

